



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
GOVERNO

**CONTRATO N.º 16/2023-SGM**

**DISPENSA ELETRÔNICA N.º: 09/2023 – SGM**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

**CONTRATADA:** SALGATERIA SABOR MINEIRO LTDA – ME

**OBJETO DO CONTRATO:** Aquisição de Perecíveis para atender a cozinha/copa do Sr. Prefeito.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 2.877,60 (dois mil oitocentos e setenta e sete reais e sessenta centavos).

**NOTA DE EMPENHO N.º:** 44.415/2023

**DOTAÇÃO N.º:** 11.20.04.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00.1.500.9001

**PROCESSO N.º:** 6011.2023/0000232-2

Pelo presente, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, através da **SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ sob nº 46.395.000/0001-39, com sede nesta Capital no Viaduto do Chá, n.º 15 – Edifício Matarazzo – CEP: 010002-900 - Centro, neste ato representada por seu **CHEFE DE GABINETE**, senhor **ARMANDO LUIS PALMIERI**, adiante designada apenas CONTRATANTE e, a empresa **SALGATERIA SABOR MINEIRO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ: 09.014.448/0001-39, com sede na Cidade de São José dos Pinhais – PR, na Rua Claudia Soares nº 248, Bairro Braga, telefone (11) 9 9187-6460, neste ato representada por sua representante legal, Senhora **MARINA ELOISE GOULART MOISES PANINI**, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 62.100/2022 e Lei Municipal nº 13.278/2002, e demais normas complementares e em conformidade com o despacho sob n.º 081834278, publicado no D.O.C. de 02 de maio de 2023, do processo SEI nº 6011.2023/0000232-2, formalizam o presente instrumento, conforme segue:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto da presente contratação a aquisição de perecíveis: **Item 28** – Aquisição de 240 (duzentas e quarenta) embalagens com 400 gramas de Pão de Queijo, pelo valor unitário de **R\$ 11,99** (onze reais e noventa e nove centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 2.877,60** (dois mil oitocentos e setenta e sete reais e sessenta centavos).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E FORMA DA ENTREGA DO PRODUTO E DA SUBSTITUIÇÃO**

**2.1.** Local de entrega será no Ed. Matarazzo – Vale do Anhangabaú nº 128 – 12º andar- Centro – São Paulo – SP, CEP: 01002-900, devendo ser agendado com a senhora Elizabete Andréa Monteiro, pelo telefone (11) 3113-9834 ou por e-mail: [eandream@prefeitura.sp.gov.br](mailto:eandream@prefeitura.sp.gov.br) ou com o senhor Geremias da Silva, pelo telefone (11) 3113-9830 ou por E-mail: [gersilva@prefeitura.sp.gov.br](mailto:gersilva@prefeitura.sp.gov.br).

**2.1.1.** A entrega deverá ser feita com Nota Fiscal (venda) ou Nota Fiscal-fatura e agendada com antecedência de 2 (dois) dias.

**2.2.** Sendo necessário agendar com antecedência de pelo menos 3 (três) dias com a Elizabete Andréa Monteiro pelo telefone (11) 3113-9834 ou por e-mail: [eandream@prefeitura.sp.gov.br](mailto:eandream@prefeitura.sp.gov.br) ou com o Senhor Geremias da Silva pelo telefone (11) 3113-9830 ou por E-mail: [gersilva@prefeitura.sp.gov.br](mailto:gersilva@prefeitura.sp.gov.br).

**2.3.** O horário para entrega será de segunda-feira à sexta-feira das 8:00 às 18:00.

**2.4.** As entregas serão parceladas de acordo com a necessidade através de ordem de fornecimento emitida pela fiscalização do contrato.

**2.5.** Se a qualidade do(s) produto(s) não corresponder (em) às especificações, o(s) mesmo(s) será(o) devolvido(s) e deverá(o) ser substituído(s) pela CONTRATADA, no prazo máximo de 5(cinco) dias, sob pena de aplicação da penalidade prevista na cláusula **10.4.4.** do presente contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA- PRAZO DE ENTREGA**

**3.1.** O prazo para entrega será de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento, de cada parcela.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1.** Fornecer os itens, na quantidade definida nos pedidos a serem emitidos pela Supervisão de Apoio Administrativo, conforme as especificações contidas no Termo de Referência da Dispensa Eletrônica **09/2023-SGM**.

**4.2.** Assumir, como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes necessários à boa e perfeita execução do objeto deste contrato, cumprindo durante sua validade todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e em vigor, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

**4.3.** Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprovando-as a qualquer tempo, mediante a solicitação da CONTRATANTE;

**4.4.** Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

**4.5.** Executar fielmente as condições de fornecimento objeto do presente contrato, na mais perfeita conformidade com o estabelecido, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução das obrigações dela resultantes, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela;

**4.6.** Providenciar a atualização imediata dos números de telefone, bem como o endereço de e-mail, sempre que houver alterações destes;

**4.7.** Indicar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, um novo preposto (nome, RG e CPF), por escrito, nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado na proposta definitiva de preços;

**4.8.** Comprovar, a cada fatura emitida, a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho;

**4.9.** Responsabilizar-se por danos pessoais e/ou prejuízos causados diretamente por seus funcionários aos equipamentos, instalações gerais e patrimônio da CONTRATANTE, inclusive danos materiais e pessoais a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato;

**5.2.** Aplicar as penalidades descritas neste contrato, em caso de inexecução de qualquer obrigação constante no contrato;

**5.3.** Comunicar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, qualquer alteração de endereço, quantitativo ou horário para entregas;

**5.4.** Promover o acompanhamento e a fiscalização das entregas, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;



CIDADE DE  
**SÃO PAULO**  
GOVERNO

**CONTRATO N.º 16/2023-SGM**

- 5.5. Verificar se durante a vigência do contrato estão sendo mantidas todas as exigências, condições de habilitação e qualificação contratadas;
- 5.6. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA.
- 5.8. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.
- 5.9. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que regem.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DA FISCALIZAÇÃO**

- 6.1. A entrega do objeto do presente será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Elizabete Andréa Monteiro – RF: 750.003-3**, na qualidade de fiscal e pelo servidor **Geremias da Silva – RF: 626.100.1**, na qualidade de suplente.
- 6.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.3. A fiscalização encaminhará as ocorrências e informará a gravidade das infrações à Coordenação de Administração e Finanças/SGM para o processamento das penalidades.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

- 7.1. O presente contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até a data de 31 de dezembro de 2023, sem prorrogação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS**

- 8.1. As despesas onerarão a dotação orçamentária nº. 11.20.04.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00.1.500.9001, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho n.º **44.415/2023**, no valor de **R\$ 2.877,60** (dois mil oitocentos e setenta e sete reais e sessenta centavos).

#### **CLÁUSULA NONA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO.**

- 9.1. O valor total da presente contratação é de **R\$ 2.877,60** (dois mil oitocentos e setenta e sete reais e sessenta centavos).
- 9.2. O pagamento será efetuado 30 dias após o ateste do fornecimento da parcela executada, conforme o valor apurado através dos itens requisitados na ordem de fornecimento emitida pela fiscalização do contrato.
- 9.3. O pagamento será feito por crédito em conta corrente especificado pelo credor e mantida no Banco do Brasil S/A, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010, após apresentação do requerimento padronizado, e dos documentos mencionados no subitem **9.3.1**, na sede da CONTRANTE e decorridos 30 (trinta) dias da entrega da data final do período de adimplemento de cada parcela, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente, a fiel e regular entrega da parcela dos produtos adquiridos, objeto desta contratação.
- 9.3.1. A documentação a ser entregue pela CONTRATADA, na solicitação do pagamento é a seguinte:
- 9.3.2. Requerimento padronizado;
- 9.3.3 Primeira via da Nota Fiscal;

**9.3.4.** Fatura ou Nota Fiscal-Fatura;

**9.3.5.** Não será concedido reajuste contratual;

**9.3.6** Havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, A CONTRATADA poderá solicitar, através de requerimento próprio, compensação financeira nos termos preconizados no item **3** da Portaria 5/2012, da Secretaria Municipal de Finanças.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E PENALIDADES**

**10.1.** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21

**10.1.1.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

**10.2.** Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a)** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b)** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

**10.2.1.** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

**10.3.** À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 10.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

**10.4.** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

**10.4.1.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

**10.4.2.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

**10.4.3.** Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
GOVERNO

**CONTRATO N.º 16/2023-SGM**

**10.4.4.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

**10.4.5.** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

**10.4.6.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

**10.5.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

**10.6.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à autoridade competente, e protocolizado nos dias úteis, das 10:00 às 18:00. horas.

**10.6.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

**10.6.2.** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

**10.7.** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021

**10.8.** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO**

**11.1** - O objeto desta licitação será recebido pela Unidade Requisitante, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** Fica fazendo parte integrante do Contrato, a Proposta e o Termo de Referência da Dispensa Eletrônica **09/2023-SGM**, independentemente de sua transcrição, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/21.

**12.2.** Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações e Lei Municipal nº 13.278/02 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

**12.3.** Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

**13.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou



CIDADE DE  
**SÃO PAULO**  
GOVERNO

**CONTRATO N.º 16/2023-SGM**

benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, \_\_\_ de maio de 2023.

**ARMANDO LUIS PALMIERI:05776002818**  
Assinado de forma digital por ARMANDO LUIS PALMIERI:05776002818  
Dados: 2023.05.10 11:38:48 -03'00'

**ARMANDO LUIS PALMIERI**

**Chefe de Gabinete**

**SGM**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARINA ELOISE GOULART MOISES PANINI  
Data: 08/05/2023 14:16:31-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MARINA ELOISE GOULART MOISES PANINI**  
**Representante Legal**  
**SALGATERIA SABOR MINEIRO LTDA – ME**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: ALESSANDRA DE SOUSA JARDIM:15227710856  
Assinado de forma digital por ALESSANDRA DE SOUSA JARDIM:15227710856  
Dados: 2023.05.10 14:11:21 -03'00'

Nome: VINICIUS FERREIRA:49038469896  
Assinado de forma digital por VINICIUS FERREIRA:49038469896  
Dados: 2023.05.10 14:15:10 -03'00'